

Apresentação

Valesca Raizer Borges Moschen

Tu sabes como é grande o mundo.
Conheces os navios que levam petróleo e livros, carne e algodão.
Viste as diferentes cores dos homens,
as diferentes dores dos homens,
sabes como é difícil sofrer tudo isso, amontoar tudo isso
num só peito de homem... sem que ele estale.
Carlos Drummond de Andrade, *Mundo Grande*.

Contemporaneamente, diante da assunção dos direitos humanos no cerne do Direito Internacional Privado, esse ramo se apresenta como um instrumento de promoção do respeito à pessoa humana¹ através da busca por soluções justas² e eficazes para os casos transnacionais³.

Essa nova dimensão do Direito Internacional Privado, quer seja na sua maior interação com o sistema de direito internacional público⁴, a raiz da consagração e expansão dos direitos humanos, quer seja na emergência dos temas de jurisdição e cooperação jurídica internacional como instrumentos da concretização da justiça para casos com elementos de estraneidade⁵, contribui para a consolidação da solidariedade e cooperação internacional, na medida em que promove uma maior interação entre os sistemas no nível jurídico privado, em prol da efetividade dos direitos fundamentais e da paz coletiva⁶.

O movimento de harmonização do Direito Internacional Privado não poderia ficar apartado dos novos desafios impostos a esse sistema. Assim, no âmbito da codificação do direito internacional privado⁷, a luta pela justa e efetiva prestação jurisdicional ganha especial relevo.

¹ Para Nadia de Araujo “a proteção da pessoa humana é hoje o objetivo precípua de todo o ordenamento jurídico, integrando os princípios norteadores do direito constitucional e influenciando também na sistemática do Direito Internacional Privado” (ARAÚJO, 2016, p. 20).

² Para Werner Goldschmidt, “la justicia exige que, a fin de resolver un caso con elementos extranjeros, indaguemos su tratamiento en la sociedad extranjera [...] debemos, pues, por razones de justicia bucear en la realidad social extranjera para extraer de ella la solución” (GOOLDSCHMIDT 2002, p. XXVII).

³ Friedrich Juenger (2006, p. LXII) defendia que o direito internacional privado alcançaria o seu objetivo a partir da cooperação e da harmonia de decisões judiciais na busca de soluções mais justas de cada caso transacional.

⁴ Tal interação levou à doutrina a questionar a clareza do perfil do Direito Internacional Privado frente ao Direito Internacional Público (ARROYO, 2013, p. 17-35; MICHAELS, 2008; BOER, 2010).

⁵ A busca pela solução do conflito de leis e de jurisdição a partir do caso concreto, inspirou o substantivismo jurídico da Friederich K Juenger (JUENGER, 2006).

⁶ Para Haberle o Estado Constitucional Cooperativo é a resposta interna do Estado Constitucional ocidental livre e democrático à mudança no Direito Internacional. Para ele o Estado Constitucional e o Direito Internacional transformam-se em conjunto.

⁷ Termo utilizado como meio de sistematização de regras, tal como relata o Prof. Diego Arroyo (2010), codificar alude a sistematizar, a elaborar um cuerpo metódico de reglas, lo que normalmente deberá desembocar en una mejora en la accesibilidad general de dicho cuerpo.

Neste sentido, o II Congresso de Processo Civil Internacional buscou debater as inúmeras questões que se colocam em torno do tema da codificação contemporânea do direito internacional privado na luta pela democratização e efetividade da prestação jurisdicional.

Desse encontro surgiram ideias e pesquisas, além de novas colaborações acadêmicas, como a criação da Rede Latino-americana de Direito Processual Civil Internacional e a consolidação de produtos elaborados por pesquisadores dos temas de Direito Internacional Privado, Direito Processual Civil e do Direito Processual Civil Internacional aqui organizados em formas de anais. Somam-se, assim, 47 textos, cujas comunicações foram apresentados em 7 Grupos de Trabalho, realizados entre os dias 20 e 22 de setembro de 2017.

Esse produto busca a formalização, consolidação e divulgação de pesquisas desenvolvidas na temática do Processo Civil Internacional no âmbito do Programa e mestrado em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo e para além dele, no amplo contexto da investigação hoje existentes em diferentes instituições de ensino brasileiras e estrangeiras.

O projeto do congresso trouxe embutido nos seus objetivos a vontade da promoção de uma nova análise do Direito Processual Civil Internacional, a partir da colaboração entre acadêmicos, professores, alunos, nacionais e estrangeiros, que propiciasse a compreensão e vivência conjunta das relações humanas hoje inserida neste vasto, admirável e complexo mundo.

Estes anais representam, portanto, um produto da cooperação acadêmica que permite ao leitor um frescor na sua dor diária por compreender e pensar esse grande mundo do Processo Civil Internacional, sem que seu peito se estale, conforme enuncia o poeta, pois não está só nas suas reflexões, mas, junto de tantos olhares e análises.

Referências

- ARAÚJO, N. Direito Internacional Privado: Teoria e Prática, 1.ed. Porto Alegre: Revolução eBook, 2016.
- ARROYO, D. F. El derecho internacional privado en el diván – Tribulaciones de un ser complejo, Derecho internacional privado y Derecho de la integración, CEDEP: Asunción, 2013.
- _____. La multifacética privatización de la codificación internacional del derecho comercial, Cómo se codifica hoy el derecho internacional privado?, Coord. D.P. Fernandez Arroyo e J. A. Moreno Rodriguez, Thomos Reuters, 2010.
- BOER, T. H. M. Living apart together: the relationship between public and private international law, Netherlands International Law Review, LVII, 2010.
- GOOLDSCHMIDT, Werner. Derecho Internacional Privado, 9. ed. Buenos Aires: Depalma, 2002,
- JUENGER, Friedrich K. Derecho Internacional Privado y Justicia Material, Mexico: Porrúa, 2006,
- MICHAELS, Ralph. Public and Private International Law: German Views on Global Issues, Journal of Private International Law, 4, p. 121-138, 2008.